

**ESCOLA ESTADUAL
PROFESSORA
GUIOMAR DE
ALMEIDA PEIXOTO**

**REGIMENTO
INTERNO
2026**

**Ensino Fundamental, Ensino
Médio Integral e Educação de
Jovens e Adultos (EJA Modular)**

Maceió, 2026

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA NATUREZA, OBJETIVOS E FINALIDADES	03
CAPÍTULO I - IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA DA INSTITUIÇÃO (ARTIGO I)	03
ARTIGO I – LOCALIZAÇÃO DA ESCOLA	03
CAPÍTULO II - OBJETIVOS E FINALIDADES DA INSTITUIÇÃO (ARTIGO DE II A V)	03
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	04
CAPÍTULO I – DO NÚCLEO DO GESTOR (ARTIGO VI)	04
ARTIGO VII – COMPETÊNCIA DO NÚCLEO GESTOR	04
ARTIGO VIII – INTEGRAM A GESTÃO ESCOLAR	04
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	04
ARTIGOS IX A XIII – ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR	05
CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE	06
ARTIGO XIV – DOS DIREITOS	06
ARTIGO XV – DOS DEVERES	07
ARTIGOS XVI A XVII - NORMAS DISCIPLINARES DA ESCOLA ESTADUAL PROFª. GUIOMAR DE ALMEIDA PEIXOTO	07
ARTIGO XVIII A XX - DO CONSELHO DE CLASSE	08
CAPÍTULO IV - NÚCLEO PEDAGÓGICO	09
ARTIGO XXI - DO GESTOR	09
ARTIGO XXII - ATRIBUIÇÕES DO GESTOR	09
ARTIGO XXIII - DO GESTOR ADJUNTO	10
ARTIGO XXIV - COMPETÊNCIA DO GESTOR ADJUNTO	10
ARTIGO XXV - DO COORDENADOR PEDAGÓGICO	10
ARTIGO XXVI - ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES	10
ARTIGO XXVII - DO DOCENTE	12
ARTIGOS XXVIII - ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES	12
CAPÍTULO V - NÚCLEO ADMINISTRATIVO	13
ARTIGO XXIX - O SECRETÁRIO	14
ARTIGO XXX - ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO	14
ARTIGO XXXI - AGENTE ADMINISTRATIVO	14
ARTIGO XXXII - ATRIBUIÇÕES DO AGENTE ADMINISTRATIVO	14
ARTIGO XXXIII - O PESSOAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	14
ARTIGO XXXIV - AS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	14
ARTIGO XXXV - A MERENDEIRA	15
ARTIGO XXXVI - ATRIBUIÇÕES DA MERENDEIRA	15
ARTIGO XXXVII - O VIGIA	15
ARTIGO XXXVIII - ATRIBUIÇÕES DO VIGIA	15
TÍTULO III - DO REGIMENTO ESCOLAR DIDÁTICO E NORMAS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL	18

Capítulo I — DO REGIMENTO ESCOLAR	18
ARTIGO XLIII - DA MATRICULA	16
ARTIGO XLIV - DA TRANSFERÊNCIA	16
ARTIGO XLV - DO CALENDÁRIO	16
ARTIGO XLVI - DO ARQUIVO	16
CAPÍTULO II - DO REGIMENTO DIDÁTICO	17
ARTIGO XLVIII - A ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	17
ARTIGO XLIX - DOS CURSOS	17
ARTIGO L - DO CURRÍCULO	17
ARTIGO LI - DA MATRIZ CURRICULAR	18
ARTIGO LII - DA AVALIAÇÃO	18
ARTIGO LIV - DA RECUPERAÇÃO	19
ARTIGO LV - DA PROMOÇÃO	19
ARTIGO LVI - DA CERTIFICAÇÃO	19
CAPÍTULO III - DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL	19
ARTIGO LIX - DA DISCIPLINA FUNCIONAL	19
TÍTULO IV(ARTIGOS LX A LXIII) - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	20

Título I

Da Natureza, Objetivos e Finalidades

Capítulo I — Identificação da Mantenedora da Instituição

Artigo 1º - A Escola Estadual Professora Guiomar de Almeida Peixoto criada por Decreto Estadual de W 811/02 do poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Agosto de 2002, localizada à Rua Santo Antônio, N° 600, no bairro de Ponta Grossa, em Maceió. A escola pertence à Rede de Ensino Oficial e é administrada pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC-AL), sob a jurisdição da 1ª Gerência Especial Educação, com sede no município de Maceió.

Capítulo II — Objetivos e Finalidades da Instituição

Artigo 2º - A Escola é pública, gratuita e está a serviço das necessidades, do desenvolvimento e da aprendizagem dos seus educandos, assegurando-lhes a formação comum indispensável para o exercício da cidadania dando assim meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores através da oferta dos cursos de Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano), Ensino Médio Integral (07 horas) e Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 3º - A Educação desenvolvida na escola tem por objetivo a formação de uma consciência social democrática onde o educando vá gradativamente se percebendo como agente do processo de construção do conhecimento e de transformação das relações entre os homens em sociedade.

Artigo 4º - O Ensino Fundamental Anos Finais, com duração de quatro anos, tem como objetivo a formação básica do cidadão, desenvolvendo a sua capacidade de aprender por meio do pleno domínio da leitura, da escrita, do cálculo, da compreensão do ambiente natural, social e político, desenvolvendo assim a capacidade de aprender tendo em vista a aquisição de valores e conhecimentos em que se fundamenta a sociedade.

A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula. A escola garante igualdade de acesso para alunos a uma base nacional comum, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade nacional. A escola utiliza a parte diversificada para enriquecer e completar a base nacional comum, propiciando de maneira específica, a introdução de projetos e atividades do interesse de sua comunidade escolar.

Artigo 5º - O Ensino Médio, etapa final da educação mínima de três anos, tem como finalidade a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos, a preparação básica para o trabalho e cidadania, o aprimoramento do educando intelectual e do pensamento crítico. Foi implantada em fevereiro do ano de 2022 a primeira turma de 1ª série do Ensino Médio Integral.

No ano de 2024 foi implantado o Ensino Integral de 7 horas em todas as turmas do Ensino Médio da Escola (1400h anuais). A modalidade EJA passou a ser denominada de EJA Modular no período noturno. A base nacional comum do currículo do ensino médio e EJA é organizada em áreas de conhecimento.

✓ Linguagens Códigos e suas Tecnologias, Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, Ciências Humanas e suas Tecnologias. A base nacional comum deverá compreender, pelo menos 75% de tempo mínimo de 2.400 horas, estabelecido pela lei como carga horária para o Ensino Médio, a parte diversificada deverá ser organicamente integrada como base nacional comum, desdobramento, entre outras formas de integração. Estudos concluídos no ensino médio, tanto de base nacional comum quanto da parte diversificada, poderão ser aproveitados para a obtenção de uma habilidade profissional.

Título II

Da Organização, Estrutura e Funcionamento da Instituição Educacional

Capítulo I - Do Núcleo Gestor

Artigo 6º - A gestão escolar tem por base a liberdade de expressão do indivíduo respeitando posições, culturais, religiosas ou de qualquer natureza e a autonomia de gerenciamento, gestão e aplicação democrática dos recursos financeiros da escola mediante participação da comunidade escolar e de seu conselho, o qual se constitui em Unidade Executora.

Artigo 7º - Competência do Núcleo Gestor

Atribuições Comuns:

- a) Elaborar e Executar a proposta pedagógica da escola, implementando no processo pedagógico, administrativo e financeiro, articulação inter/trans disciplinar dos conteúdos educacionais;
- b) Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- c) Desenvolver as políticas educacionais definidas pela SEDUC/CEE e SEDUC/GEE;
- d) Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidas;
- e) Ordenar despesas de acordo com a legislação em vigor e prestar contas ao conselho escolar e o órgão competente de sua jurisdição;
- f) Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- g) Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola, estimulando o desenvolvimento dos meios e formas de participação democráticas na gestão escolar;
- h) Criar meios de socializar informações no âmbito interno e externo da Unidade Escolar;
- i) Desencadear ações junto à comunidade escolar visando a conservação do patrimônio público;
- j) Participar das capacitações e encontros promovidos pela SEDUC/GEE/Escola.

Artigo 8º - Integram a Gestão Escolar:

- a) O Conselho escolar;
- b) A Equipe Diretiva;
- c) A Assembleia Geral da Comunidade Escolar.

Capítulo II — Dos Órgãos Colegiados

Artigo 9º - O Conselho Escolar é um colegiado e um colegiado constituído, por um membro nato, (o GESTOR da Escola), por representantes dos demais segmentos em exercício na escola, escolhidos por eleição direta e atuará no interesse maior da escola e dos seus alunos. O Conselho escolar tem por finalidade promover a integração da Escola, da Sociedade e da Comunidade Escolar, visando a gestão democrática e o exercício da cidadania. Ele está organizado em quatro segmentos:

- 1. Segmento dos educadores, formado por representações de professores, coordenadores com lotação regular na escola;
- 2. Segmento dos servidores Técnico-administrativos, formado por representação do secretário(a), Agente Administrativo, Merendeira, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigias;
- 3. Segmento dos discentes, formados por representação dos alunos a partir de 16 anos com matrícula regular na escola;
- 4. Segmento dos Pais, formado por representação de pais de todos os estudantes matriculados regularmente na escola;

Parágrafo Único — cada Segmento terá além dos titulares os suplentes com o fim de substituir estes nas suas ausências.

Artigo 10º — O Conselho terá natureza deliberativa, podendo estabelecer para o ambiente escolar critérios gerais para a ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, compatíveis com as normas legais em vigor, assumindo assim a responsabilidade social e coletiva de suas deliberações.

Artigo 11º — as Atribuições do Conselho Escolar

- 1. Incube ao Conselho participar do processo administrativo escolar,
- 2. Deliberar sobre assuntos de interesse da Comunidade escolar da Unidade a que pertença;
- 3. Estabelecer diretrizes, estratégias e metas a serem perseguidas pela unidade escolar;
- 4. Discutir a proposta orçamentária anual da escola, a ser encaminhada à Secretaria da Educação e Desporto;
- 5. Definir as prioridades de aplicação dos recursos financeiros destinados à escola;
- 6. Propor soluções para as questões relacionadas com a execução do projeto pedagógico da escola;
- 7. Acompanhar e avaliar o desempenho da administração da Escola como um todo, inclusive propor a substituição do GESTOR Geral;
- 8. Deliberar sobre o plano de expansão da Escola, em função das demandas locais;
- 9. Promover a capacitação de seus próprios membros, visando melhoria e o aperfeiçoamento da gestão democrática;

10. Decidir sobre a atualização alternativa, pela comunidade local, de espaços disponíveis porventura existentes na unidade escolar;

11. Propor à Secretaria da Educação e do Desporto, através da direção da Escola, a constituição de parcerias a serem pactuadas com entidades públicas e/ou privadas objetivando a melhoria ou aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

12. Propor ao Governo do Estado, através da Secretaria da Educação e do Desporto, assinatura de convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que envolvam matéria de interesse da Escola;

13. Apreciar o relatório anual de desempenho da Unidade escolar, comparando os resultados obtidos com metas estabelecidas;

14. Definir e proceder a compra dos gêneros alimentícios, fiscalizar o recebimento e o preparo da merenda escolar e de outros materiais e recursos de apoio à execução do projeto de ensino, e dos programas assistenciais, zelando pela fiel execução;

15. Manter sob supervisão as instalações da Unidade escolar postulando das autoridades competentes, sempre que necessário, que provejam serviços de manutenção preventiva corretiva;

16. Auxiliar no processo de elaboração do calendário escolar, do regimento interno do estabelecimento e da grade curricular local, observadas as normas na legislação;

17. Propor instituição do sistema de avaliação adaptada às peculiaridades locais;

18. Deliberar sobre a abertura de sindicância ou processos administrativos disciplinares no âmbito da Unidade Escolar, encaminhado à Secretaria da Educação e do Desporto para as providências cabíveis;

19. Manifestar-se, no âmbito de sua competência sobre as questões correlatas não previstas neste Regimento.

Parágrafo Único — As reuniões do Conselho Escolar terão caráter público, sendo possibilitando o direito à voz a qualquer pessoa a elas presentes.

Artigo 12º — O Conselho será um fórum permanente de debate, de proposição e de articulação de vários setores da escola. As reuniões ordinárias são realizadas mensalmente, com cronograma e convocação pelo gestor. Em caso de urgência as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente do Conselho ou pela maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao presidente.

Artigo 13º — A Assembleia geral da Comunidade Escolar é de caráter consultivo e tem por finalidade:

1. Opinar sobre a organização e o funcionamento da escola;
2. Discutir e propor prioridades e metas de ação;
3. Socializar o desenvolvimento do plano da escola.

Obs.: A Assembléia Geral será convocada pelo Gestor da Escola e deverá acontecer ordinariamente ou extraordinariamente. Visando garantir representatividade, deverá ter convocação amplamente divulgada na comunidade em que se encontra a escola.

Capítulo III — Do Corpo Discente

O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na escola.

Artigo 14º — Dos Direitos:

1. Direito de organizar-se livremente em associações, grêmios, devendo a escola garantir o espaço e as condições para o exercício deste direito;
2. O acesso às atividades escolares cabendo a escola não criar impedimento de qualquer natureza, exceto, cumprimento dos horários letivos estabelecidos pela escola; .
3. O direito de representar ou escolher livremente seus representantes no conselho escolar;
4. O direito a estudos de reavaliação que lhe garantam novas oportunidades de aprendizagem;
5. As condições de aprendizagem além do acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;
6. O direito às orientações didáticas e aos exercícios de avaliação perdidos por motivo de ausência devidamente justificada na forma da lei.

Artigo 15º - Dos Deveres:

1. Os deveres do corpo discente tanto da natureza das atividades educacionais programadas pela Secretaria e pela Escola, quanto das necessidades de preservar os direitos da comunidade escolar;
2. Conhecer, fazer e cumprir o regimento Escolar;
3. Comparecer pontualmente e assiduamente às atividades da escola, empenhando-se no sucesso de sua execução;
4. Cooperar e zelar para a boa conservação das instalações, dos equipamentos e do material escolar, contribuindo para higiene das dependências da escola;
5. Participar ativamente da elaboração e cumprimento das normas disciplinares da escola, através de seus representantes no conselho escolar;
6. O aluno não pode se ausentar da escola sem autorização da Coordenação ou Direção.
7. Aos Alunos pais, serão orientados pela gestão escolar a não trazerem seus filhos para assegurar o bem-estar e integridade física de crianças não estudantes, evitando situações de risco em ambientes laboratoriais ou de circulação intensa, e ainda, garantir um ambiente adequado para a aprendizagem, livre de distrações que possam comprometer o foco pedagógico e o silêncio necessário às atividades acadêmicas.
8. Essa medida visa resguardar a própria criança de acidentes e permitir que o aluno pai ou mãe possa dedicar-se integralmente à construção do conhecimento e às práticas sociais e profissionais previstas no currículo do Ensino Médio Integral e Integrado ao Técnico [Administração e Marketing], conforme as diretrizes do Programa Alagoano de Ensino Integral (PALEI).

Artigo 16º - Aos alunos pelo não cumprimento de seus deveres e conforme a gravidade ou reincidência nas faltas poderão ser aplicadas as seguintes penalidades.

1. Advertência oral;
2. Repreensão oral e escrita;
3. Suspensão com tarefas escolares;
4. Reparação dos danos causados.
5. Transferência por inadaptação ao regime escolar;

Artigo 17º — Normas disciplinares da Escola Estadual Professora Guiomar de Almeida Peixoto:

1. O aluno deverá respeitar o horário da escola:

Matutino: 7h as 12h20 min

Vespertino: 13h as 20h20 min.

Noturno: 19h as 22h00min.

Obs.: Há uma tolerância de 15 minutos para todos os turnos. Os alunos do noturno que perderem a tolerância poderão entrar para a 2ª aula mediante apresentação da comprovação que trabalha fornecida pela direção.

2. Não é permitida a permanência do aluno nos corredores da escola no horário de aula;

3. Em sala de aula não é permitido o uso de aparelhos sonoros [CAIXAS DE SOM E FONES DE OUVIDO];

4. proibido no ambiente escolar o uso de aparelhos eletrônicos [celulares, e tablets] sem finalidade pedagógica;

5. Não é permitida a entrada de alunos na escola de bermuda, boné, minissaia, camiseta regata, roupa decotada ou rasgadas, chinelos ou sem o fardamento completo.

6. O aluno indisciplinado deverá ser encaminhado à sala de coordenação pedagógica;

7. O aluno que faltar às avaliações só terá direito à outra chance mediante atestado médico;

8. O aluno deverá se manter na sala de aula durante as avaliações e recuperações;

9. É proibido o aluno fumar e ingerir bebidas alcoólicas na escola;

10. É proibida a permanência de bicicletas nos corredores, nas sala de aula e no pátio, as mesmas deverão ficar no estacionamento ciclístico presas com suas correntes. A escola não se responsabiliza pelas bicicletas ou quaisquer objetos pessoais;

10. É proibido qualquer tipo de pichação na escola;

Obs: O aluno que pichar a escola será punido. No caso dos menores os pais serão responsáveis, reparando os danos causados. Já os maiores responderão por seus atos

11. O aluno sofrerá sanção por indisciplina como: brigas em sala de aula, palavras de baixo escalão, atos obscenos, sair para beber água ou ir ao banheiro em horário de aula, exceto em casos extremos, tumultos na fila da merenda;

12. É obrigatório trazer livros para a escola todos os dias;

13. É proibido qualquer tipo de vandalismo na escola;

14. O aluno que faltar com respeito ao professor e a qualquer funcionário será punido;

15. É obrigatório o uso do fardamento escolar, nos três turnos, para melhor identificação dos discentes, com o intuito de resguardá-los, intimidando a entrada de pessoas desconhecidas na escola.

CAPITULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 18. São Direitos dos Pais ou Responsáveis:

1. Ser informado sobre a proposta pedagógica da escola;
2. Ser informado do rendimento escolar;
3. Representar seus pares no Conselho de Escola ou em outras atividades, quando convidado pelo EQUIPE DIRETIVA - GESTÃO ESCOLAR.

Art. 19. São deveres dos Pais ou Responsáveis:

1. Comparecer às reuniões programadas pela escola, para informação sobre a Proposta Pedagógica e outras atividades da Unidade de Ensino;
2. Responsabilizar-se pelo horário de chegada e saída do (a) aluno (a) pelo qual é responsável;
- 3.
4. Responsabilizar-se junto aos seus filhos pelos materiais didáticos (especialmente CADERNOS E LIVROS) disponibilizados pela escola;
5. Colaborar no desenvolvimento das atividades de casa propostas pelo professor;
6. Acompanhar durante o período letivo, a frequência e rendimento da criança pelos quais é responsável;
7. Observar diariamente a bolsa das crianças evitando a veiculação de objetos inadequados, como também brinquedos, pois quando necessário será solicitado;
8. Atender às convocações da Gestão da Escola.
9. Ao ser solicitada a sua presença na escola, só comparecer com a criança quando necessária;
10. Comunicar aos superiores o afastamento temporário do aluno (a) por motivo de doenças ou outros.

Art. 20. É vetado aos pais ou responsáveis:

1. entrar na sala de aula durante o horário das atividades pedagógicas sem autorização, respeitando o ambiente de ensino e a autonomia do professor;
2. interferir nos processos pedagógicos da Escola, deixando a condução desses processos a cargo dos profissionais da educação;
3. dirigir-se a qualquer aluno para acareações, reclamações ou para aplicar sanções ou constrangimentos, respeitando a autoridade da escola na gestão de conflitos e disciplina;
4. intervir no trabalho dos professores e colaboradores da escola, permitindo que os profissionais desempenhem suas funções sem interrupções ou interferências externas;
5. permanecer nas áreas reservadas aos alunos durante o horário de aula, a não ser quando convocado pela Direção ou Coordenação Pedagógica, garantindo a segurança e a ordem no ambiente escolar;
6. entrar na escola alcoolizado ou portando quaisquer objetos PÉRFURO CORTANTE OU CONTUNDENTE ou substâncias ilícitas, mantendo um ambiente seguro e adequado para todos;
7. fumar nas dependências da Escola, em conformidade com as normas de saúde e segurança vigentes;

8. tentar modificar decisões acordadas, coletivamente, durante reuniões de pais e mestres, das quais não participou sem justificativa plausível;

9. expor em redes sociais imagens ou textos lesivos à imagem da Escola, de alunos, de professores e funcionários, de acordo com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo Único 1º - O Grêmio Estudantil funcionará de acordo com a Lei Federal nº 7.398 de 1985, que garante a organização de Grêmios Estudantis como entidades autônomas para representar os estudantes em qualquer escola pública ou particular do País.

Inciso I — A sua diretoria será formada por um presidente, um secretário, um tesoureiro e chefes de departamentos, e quantos se fizerem necessários para atender a expansão da entidade.

Inciso II — O Grêmio Estudantil tem como objetivos:

- a) Congregar o corpo discente da escola;
- b) Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos, na busca da construção da cidadania;
- c) Incentivar a cultura literária, artística e desportiva entre os grupos;
- d) Promover a cooperação entre gestores, professores, funcionários e alunos de trabalho escolar, buscando o seu aprimoramento;
- e) Lutar pela ampla democracia dentro e fora da escola, através direito de participação nos fóruns deliberativos adequados;
- f) Realizar intercâmbio e colaboração de caráter educacional, cívico, desportivo e social, com entidades congêneres;
- g) Estimular o trabalho valorizando a pluralidade de ideias gremistas;

Parágrafo 2º - O Grêmio Estudantil poderá solicitar um educador, em comum acordo com o grupo gestor e a Diretoria eleita pelos alunos, destinado a orientá-lo na busca da construção do caráter do exercício da cidadania dos educandos.

Parágrafo 3º - As atividades do Grêmio Estudantil serão regidas por estatuto próprio, devendo as mesmas serem submetidas para discussão e estudo do Conselho Escolar, Coordenação e Diretoria da Escola.

Parágrafo 4º - Sendo aprovadas as atividades, as mesmas serão colocadas dentro do cronograma de atividades escolar.

Artigo 21º — Do Conselho de Classe:

O Conselho de Classe, enquanto colegiado, é responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, propiciando assim um debate permanente sobre o processo ensino aprendizagem, favorecendo a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano/turma.

Artigo 22º — O Conselho é constituído por todos os professores da mesma turma ou ano, gestor e coordenador pedagógico.

Artigo 23º — As reuniões do Conselho de Classe se dão bimestralmente ou quando convocados pelo Gestor Geral.

Capítulo V - Núcleo Pedagógico

- Gestor;
- Gestor Adjunto;
- Coordenador Pedagógico;
- Articulador de Ensino;
- Docentes.

Artigo 24º — Do Gestor;

O Gestor da Escola é eleito pela comunidade escolar em eleição direta para um mandato de dois anos, permitindo a condução por mais um mandato. Conforme dispõe a Lei Nº 8.748, de 28 de setembro de 2022,

O Gestor e/ou Gestor Adjunto de Unidade de Ensino que estiver(em) desempenhando o segundo mandato não poderá(ão) exercer o terceiro mandato na mesma Unidade de Ensino, independentemente da função desempenhada em qualquer dos 2 (dois) mandatos, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

O gestor tem função de caráter executivo, cabendo-lhe a coordenação do funcionamento da escola e das deliberações coletivas do Conselho.

Artigo 25º — Atribuições do Gestor:

1. Representar publicamente a comunidade escolar;
2. Assinar, juntamente com a Secretaria da Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos;
3. Conferir certificados de conclusão de curso;
4. Controlar ou fazer controlar a frequência diária dos servidores, bem como encaminhar ao setor competente;
5. Apurar ou fazer apurar irregularidades das quais venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho Escolar;
6. Presidir todas as reuniões de caráter geral ou setorial realizada pela escola
7. Delegar atribuições, quando se fizer necessário;
8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais em vigor, as diretrizes da Política Educacional;
9. Encaminhar ao Conselho Escolar, prestação de contas da ampliação dos recursos financeiros da escola;
10. Prestar informações pertinentes ao trabalho desenvolvido pela escola quando solicitado, mantendo cópias dos mesmos em seus arquivos;
11. Participar da elaboração de todos os projetos da escola, acompanhando sua execução e avaliação;
12. Organizar com a Equipe Escolar todas as reuniões e eventos promovidos pela escola;
13. Diligenciar para que o prédio da escola e os bens patrimoniais da escola sejam mantidos e preservados;

14. Informar aos setores competentes da GEE irregularidades graves ocorridas na escola;

15. Providenciar para que a circulação de todas as informações de interesse da escola se dê amplamente dentro da escola;

16. Coordenar o processo de escolha e distribuição de turmas, aulas e turnos da equipe escolar e a distribuição de suas respectivas cargas horárias;

17. Organizar o horário de trabalho da Equipe Escolar, de acordo com as normas legais previstas;

18. Implementar as decisões tomadas pelo Conselho Escolar quanto aos aspectos pedagógicos , administrativos e financeiros.

Artigo 26º — Do Gestor Adjunto:

O Gestor Adjunto é eleito pela comunidade escolar em eleição direta juntamente com o gestor, tendo o mesmo mandato e podendo ser reconduzido por mais dois mandatos.

Artigo 27º — Competência do Gestor Adjunto

A) Substituir automaticamente o gestor, em suas ausências ou impedimentos legais por tempo determinado;

B) Responder pela coordenação da escola, em horário acordado com o gestor, tendo em vista as necessidades de seu funcionamento global;

C) Assessorar o gestor no desempenho de suas atribuições específicas.

Artigo 28º - Da Coordenação pedagógica

Os Coordenadores pedagógicos têm como função integrar e articular as ações político-pedagógicas desenvolvidas pela escola.

Inciso I — As Atribuições dos Coordenadores

1. Elaborar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação;
2. Participar de estudos e pesquisa em sua área de atuação;
3. Participar da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da Unidade Escolar;
4. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
5. Estimular o uso de recursos tecnológicos e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
6. Elaborar relatórios de dados educacionais;
7. Emitir parecer técnico;
8. Participar do processo de lotação numérica;
9. Zelar pela integridade física e moral do aluno;
10. Participar e coordenar as atividades de planejamento global da escola;
11. Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
12. Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
13. Estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos;

14. Articular-se com órgão gestores de educação e outros;
15. Participar da elaboração do currículo e calendário escolar;
16. Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
17. Participar da análise do plano de organização das atividades dos professores como: distribuição de turmas, hora/aula, horas/atividades, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
18. Manter intercâmbio com outras instituições de ensino;
19. Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
20. Acompanhar e orientar o corpo docente e discente da Unidade Escolar;
21. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, cursos, capacitações, e outros eventos da área educacional e correlato;
22. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
23. Coordenar as atividades de integração da escola com a família do aluno e a comunidade;
24. Coordenar o conselho de classe;
25. Contribuir na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
26. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
27. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
28. Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Estado e o cumprimento da legislação de ensino;
29. Propor a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da Unidade Escolar;
30. Planejar, executar e avaliar atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
31. Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;
32. Contribuir para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
33. Sistematizar os processos de coleta de dados relativos ao educando através do assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
34. Acompanhar e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas Unidades Escolares;
35. Promover o intercâmbio entre professores, alunos, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
36. Trabalhar o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimento, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;
37. Conhecer os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
38. Desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;
39. Buscar a modernização dos métodos e técnicas utilizadas pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;

40. Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;

41. Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;

42. Coordenar as atividades de elaboração do regimento escolar;

43. Participar da análise e escolha do livro didático;

44. Participar dos Plantões Pedagógicos;

45. Participar de reuniões interdisciplinares;

46. Avaliar e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;

47. Promover a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;

48. Propiciar aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;

49. Coordenar a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;

50. Trabalhar a integração social do aluno;

51. Traçar o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;

52. Auxiliar o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta do mercado de trabalho;

53. Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas.

54. Divulgar experiências e matérias relativas à educação;

55. Promover e coordenar reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;

56. Programar, realizar e prestar contas das despesas efetuadas com recursos diversos;

57. Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola;

58. Orientar a escola na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;

59. Emitir parecer sobre processo de autorização e reconhecimento da escola das redes municipal, estadual e particular;

60. Notificar escolas com funcionamento irregular;

61. Fazer cumprir as normas legais em relação à vida escolar do aluno;

62. Analisar e emitir parecer em processos de equivalência de estudos realizados no exterior;

63. Normalizar vivências curriculares e a vida escolar do aluno;

64. Acompanhar estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir a eficácia do processo educativo;

65. Emitir parecer técnico quanto à criação, ampliação e extinção de escolas;

- 66. Elaborar documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;
- 67. Participar da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola, e pelo sistema estadual de ensino, apresentados subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
- 68. Participar da gestão democrática da unidade escolar;
- 69. Executar outras atividades correlatas.

Artigo 29º - Da Articulador de Ensino

Conforme PORTARIA/SEDUC Nº 2.400/2022, o/a servidor/a designado/a para exercer a Função Especial de Articulador/a de Ensino nas Unidades de Ensino atuará como Formador/a Local, desenvolvendo a Formação Continuada dos/as professores/as, organizando os espaços formativos e desenvolvendo temáticas demandadas pela SEDUC, pelas necessidades dos estudantes, professores.

Inciso I — As Atribuições do Articulador de Ensino:

- 1. orientar as ações pedagógicas relativas às ações de Formação Continuada na Unidade de Ensino, planejando e executando-as com os demais membros da equipe gestora;
- 2. elaborar o Plano de Formação Local, em parceria com os demais membros da equipe pedagógica e corpo docente; abrangendo, entre outras temáticas: BNCC, Novo Ensino Médio, concepções de avaliação, metodologias de ensino, formas de aprendizagem e referenciais curriculares; atualizando-o de acordo com as necessidade da Unidade de Ensino;
- 3. utilizar metodologias ativas na execução das ações formativas previstas no planejamento do HTPC;
- 4. definir os dias e horários para execução das atividades do HTPC por área de conhecimento;
- 5. colaborar com o Coordenador Pedagógico no apoio do planejamento do professor e na inovação da prática docente;
- 6. consolidar e encaminhar ao Gestor da Unidade de Ensino as informações das atividades de Formação Continuada, informar as Formações realizadas na Unidade de Ensino conforme orientações do Núcleo Estratégico de Formação Continuada;
- 7. apropriar-se do Referencial Curricular de Alagoas- ReCAL, Base Nacional Comum Curricular (BNCC - Educação Básica), da Base Nacional Comum (BNC - Formação Continuada), do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), do Exame Nacional do Ensino Médio, do Projeto Político Pedagógico, da construção e implementação de Plano de Formação Local, focado na melhoria da aprendizagem dos alunos, dos programas de formação continuada e, ainda, disposição e interesse em contribuir com a construção e implementação das Políticas Pedagógicas da Rede Pública Estadual de Ensino de Alagoas;
- 8. orientar o trabalho docente na utilização do Referencial Curricular da Rede Estadual de Ensino de Alagoas por meio de pesquisas, de estudos individuais e em equipe e de oficinas pedagógicas locais;
- 9. apresentar ao Formador Regional e/ou Formador Estadual relatórios das atividades desenvolvidas; organizar cronograma, espaços e temáticas de Formação Continuada na Unidade de Ensino, mobilizando públicos;

10. participar das atividades de Formação Continuada junto aos Formadores Regionais e/ou Formadores Estaduais, visando a realização das atividades planejadas, bem como o registro das dificuldades para socialização, estudo e busca de solução;

11. participar da avaliação do trabalho, principalmente das ações formativas, desenvolvido pelo Formador Regional e/ou Formador Estadual;

12. participar de todas as formações, reuniões e seminários de socialização

13. com a apresentação de práticas agendadas pela SEDUC;

14. refletir e buscar soluções, com os demais membros da Equipe Gestora, sobre as dificuldades enfrentadas pelos docentes no desenvolvimento das ações de Formação Continuada; e, quando necessário, relatá-las aos Formadores Regionais e Coordenação do NEF;

15. encaminhar, após validação do Gestor da Unidade de Ensino, aos Formadores Regionais a documentação necessária para a certificação dos cursistas;

16. atuar, em parceria com o Coordenador Pedagógico, no desenvolvimento das atividades de preparação para as avaliações de larga escala;

17. acompanhar a execução do planejamento anual de Formação Continuada da SEDUC.

18. zelar pelo cumprimento do horário de trabalho pedagógico coletivo da Unidade de Ensino;

19. identificar boas práticas e disseminá-las;

Artigo 30º — Do Docente

Os docentes devem estar envolvidos nas ações diretas e contínuas planejadas pela escola, envolvendo a experiência vivenciada pelo educando e o saber acumulado, sistematizado pela sociedade visando a construção do conhecimento.

Artigo 31º — As Atribuições dos(as)Docentes:

1. Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aulas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
3. Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica sempre que for solicitado;
4. Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
5. Participar efetivamente dos HTPC formativos e não formativos;
6. Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
7. Participar do planejamento geral da escola;
8. Contribuir para a melhoria da qualidade de ensino;
9. Participar da escolha do livro didático;
10. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlato;
11. Acompanhar e orientar estagiários;
12. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
13. Elaborar projetos pedagógicos;
14. Participar de reuniões interdisciplinares;
15. Confeccionar material didático;

16. Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios, e outros;
17. Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais para os setores específicos de atendimento
18. Selecionar, apresentar e revisar conteúdos;
19. Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
20. Incentivar aos alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
21. Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
22. Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;
23. Participar do conselho de classe;
24. Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
25. Incentivar o gosto pela leitura;
26. Desenvolver a autoestima do aluno;
27. Participar da elaboração do regimento da escola;
28. Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
29. Orientar o aluno quanto a conservação da escola e de seus equipamentos;
30. Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Estado;
31. Propor a aquisição de equipamentos que venham a favorecer às atividades de ensino aprendizagem;
32. Planejar e realizar atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
33. Analisar dados referentes à recuperação, aprovação e evasão escolar;
34. Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
35. Manter atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
36. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
37. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
38. Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;
39. Participar da gestão democrática da unidade escolar;
40. Executar atividades correlatas.

Capítulo VI - Núcleo Administrativo

- a. Secretário(a)
- b. Agente Administrativo
- c. Serviços Diversos
- d. Merendeira
- e. Vigia

Artigo 32º — O Secretário(a) tem por objetivo executar as normas administrativas, organizar e dividir tarefas junto aos funcionários sob sua coordenação.

Artigo 33º — As Atribuições do(a) Secretário(a):

1. Coordenar, organizar e responder pelos expediente geral da secretaria;
2. Computar e classificar dados referentes à organização da escola;

3. Zelar pelo bom atendimento ao público;
4. Manter atualizado os registros de aproveitamento e frequência dos alunos;
5. Responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devam por lei conter sua assinatura;
6. Receber, classificar, expedir, protocolar, distribuir e organizar documentos em geral;
7. Proceder à organização e efetivação de matrículas;
8. Manter sem rasuras ou emendas a escrituração de todos os documentos escolares;
9. Zelar para que pessoas estranhas à Secretaria não tenham acesso ao seu recinto, a não ser com autorização expressa da diretoria;

Artigo 34º — O agente Administrativo representa suporte necessário e indispensável ao processo educativo, exercendo suas atividades dentro da legislação em vigor.

Artigo 35º — As Atribuições dos Agentes Administrativos:

1. Informar e preparar documentos;
2. Secretariar reuniões e redigir atas
3. Atualizar cadastros, fichários e arquivos;
4. Preparar boletins;
5. Atender ao público e prestar informações;
6. Integrar comissões de licitações, sindicâncias e inquéritos administrativos;
7. Executar outras funções correlatas;

Artigo 36º — O Pessoal de Serviços diversos, executa trabalhos auxiliares de natureza simples.

Artigo 37º — As Atribuições do Pessoal de Serviços Diversos:

1. Executar serviços de copa e cozinha;
2. Executar limpeza, higienização e conservação dos locais de trabalho;
3. Transportar volumes e fazer embalagens;
4. Auxiliar na conferência e distribuição de materiais;
5. Arrumar e remover móveis;
6. Abrir e fechar portas e janelas da repartição nos horários regulamentares, responsabilizando-se pela entrega das chaves;
7. Executar atividades rurais em geral, prática de horticultura e jardinagem;
8. Desempenhar outras atribuições compatíveis.

Artigo 38º — A Merendeira tem a função de preparar e distribuir merenda e refeições rápidas para os alunos;

Artigo 39º — As Atribuições da Merendeira

1. Selecionar ingredientes;
2. Distribuir refeições entre alunos;
3. Atender a programas de alimentação em estabelecimentos educacionais;
4. Controlar os gêneros alimentícios necessários à preparação da merenda;
5. Registrar o número de refeições distribuídas;
6. Cuidar da conservação dos estoques de gêneros;
7. Recolher, lavar e guardar os recipientes e talheres utilizados na merenda;
8. Manter a ordem, a higiene e a segurança no ambiente de trabalho, obedece às normas específicas;
9. Desempenhar atribuições correlatas.

Artigo 40º — O Vigia tem a função de preservar a integridade dos bens patrimoniais da escola.

Artigo 41º — As atribuições do Vigia

1. Fazer ronda diurna ou noturna em escolas;
2. Exercer vigilância na escola;
3. Atender telefonemas;
4. Transmitir recados;
5. Prestar informações;
6. Verificar a segurança de portas e janelas;
7. Desempenhar outras atribuições compatíveis.

Artigo 42º - Da Assembleia Geral da Comunidade Escolar, e de caráter consultivo, tem por finalidade:

- a) Discutir e propor diretrizes, prioridades e metas de ação;
- b) Opinar sobre a organização e o funcionamento da escolar;
- c) Socializar o desenvolvimento do plano escolar.

Artigo 43º – A Assembleia Geral será convocada pelo Gestor da escola e deve acontecer ordinariamente no início e no final do ano letivo, podendo ser convocados a qualquer momento em caráter extraordinário.

Artigo 44º – A Assembleia Geral da Comunidade Escolar é constituída pelo Gestor, Corpo Docente, Coordenador e o Conselho Escolar. É um órgão consultivo para assuntos pedagógicos e funcionará sob a presidência do Gestor Geral ou do seu substituto legal.

Artigo 45º – As decisões da Assembleia serão decididas por maioria simples de votos. Todos os membros da Assembleia têm direito ao voto, cabendo ao Gestor, presidente da sessão, o voto de desempate.

Título III – Do Regime Escolar Didático e Normas de Convivência Social

Capítulo I — Do Regimento Escolar

Artigo 46º – Da Matrícula

A matrícula é o cadastro do interesse do aluno na unidade escolar, renovar-se a cada período letivo, conforme o regime de funcionamento da escola. As documentações de matrícula são de suma importância para a escola, porque delas originam todos os dados e regularidade de vida escolar do aluno. O responsável ou o aluno de maior deverá apresentar documentação completa.

Artigo 47º – Da Transferência

A transferência no período letivo, o aproveitamento dos resultados obtidos, a carga horária e frequência do período cursado na escola de origem, se fazem em conformidade com o previsto no regime escolar. O recebimento da ficha individual do aluno com os resultados obtidos no ano em curso. A autenticidade dos documentos verificar-se-á pela existência das assinaturas do Gestor e do Secretário Escolar.

Artigo 48º – Do Calendário

O Calendário é elaborado atendendo os princípios de que o ano letivo é estruturado quarto bimestres. Cada bimestre com cinquenta dias letivos, contemplando, respectivamente, duzentos dias de trabalho escolar. As aulas programadas terão duração de uma hora.

A jornada escolar incluirá, para o Ensino Fundamental, cinco horas de trabalho efetivo em sala de aula, para o Ensino Médio, sete horas de trabalho efetivo em sala de aula. Para o ensino noturno, a escola adotará um calendário do EM modular [por funcionar com a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA] e acontecem, todas, em 200 dias letivos, com a conclusão dos 4 módulos [50 dias cada módulo]. Cada dia com 3 horas GEMINADAS de trabalho presencial (hora-aula de 60 minutos).

No horário escolar deverá constar o tempo destinado ao intervalo dos alunos (recreio).

Artigo 49º – Do Arquivo

O Arquivo compõem-se dos documentos que comprovam o registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar dos alunos e do estabelecimento em geral, observando-se as condições de segurança e classificação ordenada para fácil e rápida localização e consulta.

Artigo 50º – O Arquivo é constituído de duas partes:

- a) Arquivo vivo – contendo as pastas individuais com documentação dos alunos matriculados no ano em curso, cadastro dos professores e funcionários e todo o material de escrituração que faz parte do cotidiano da escola.

- b) Arquivo estático – contendo a vida escolar dos ex-alunos, concluintes, desistentes, transferidos e que cancelaram matrículas, bem como os livros de registro das ocorrências escolares já encerrados.

Capítulo III — Do Regime Didático

Artigo 51º – A organização Didático

- a) Dos cursos
- b) Do curriculum
- c) Da Matriz Curricular
- d) Da Avaliação
- e) Da Frequência
- f) Da Recuperação
- g) Da Promoção
- h) Da Classificação

Artigo 52º – Dos Cursos

A Escola manterá os Cursos de Educação Básica, estruturados para atender às demandas da comunidade local e às diretrizes nacionais. A oferta educacional contempla as etapas do Ensino Fundamental — Anos Finais (do 6º ao 9º ano), com foco na consolidação de conhecimentos fundamentais, e do Ensino Médio EPT pALei, oferecido em regime Integral sete horas (da 1ª à 3ª série), visando à preparação para o trabalho e estudos superiores, e integrado ao Ensino Profissional e Técnico [Administração e Marketing]. Além disso, a instituição disponibiliza a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), garantindo oportunidades de aprendizagem para aqueles que não puderam concluir seus estudos na idade convencional.

Artigo 53º – Do Currículo

O Currículo Escolar estende-se como toda ação educativa planejada na perspectiva de uma educação transformadora. As decisões curriculares tomadas deverão constar no Projeto Político Pedagógico da Escola.

O Currículo do Ensino Fundamental e Médio será formado por Base Comum Curricular, complementada por uma parte diversificada: Itinerário formativo de aprofundamento e Itinerário da Formação Profissional e Técnica.

Ressalta-se que a Construção da Cidadania juntamente com o Desenvolvimento da Cultura Empreendedora, constituem princípios integradores dos eixos curriculares e, conseqüentemente, de todas as ações educativas da escola.

Artigo 54º – Da Matriz Curricular

A Matriz Curricular constará de objetivos gerais a serem alcançados pelo aluno sob a forma didática de atividades, áreas de estudo ou disciplinas e serão elaboradas pelos respectivos professores e com participação do Coordenador Pedagógico e de acordo como Projeto Político Pedagógico da Escola.

A Matriz Curricular será revista no início de cada ano, por ocasião do Planejamento pedagógico.

A elaboração da Matriz Curricular dar-se-á ênfase aos seguintes aspectos:

- a) Seleção dos conteúdos programáticos;
- b) Correlação dos conteúdos específicos de cada disciplina.

Artigo 55º – Da Avaliação

A Avaliação permeia todo o processo de conhecimento na construção e reconstrução das ações educativas e deverá sempre visar ao aprimoramento do trabalho escolar.

O importante para a prática avaliativa será diagnosticar a aprendizagem do aluno e os resultados para redefinição do processo ensino aprendizagem.

A Avaliação é contínua, cumulativa, diagnóstica e quantitativa, sendo que no final de cada bimestre, dentro das atividades realizadas, o aluno obtendo média seis (6), será aprovado.

Os resultados obtidos serão documentados, analisados com os alunos e fornecidos aos pais e responsáveis. O aluno que faltar às avaliações pré determinadas poderá solicitar nova oportunidade, desde que a falta tenha ocorrido por motivo de saúde, devidamente comprovado, ficando a cargo da Coordenação Pedagógica a solução do impasse

Os resultados das avaliações serão registrados no sistema escolar e documentados na Secretaria da escola.

Artigo 56º – Condições essenciais para a Construção Avaliativa de Qualidade:

- a) Alterar a metodologia de trabalho em sala de aula;
- b) Redimensionar o conteúdo e a forma de avaliação;
- c) Alterar a postura diante dos resultados da avaliação;
- d) Trabalhar na conscientização da comunidade educativa.

A escola fará controle sistêmico de frequência dos alunos às atividades escolares. O controle será efetuado sobre o total de horas letivas exigidas. Será exigida a frequência mínima de 75% para a aprovação.

Artigo 57º – Da Recuperação

A recuperação tem por objetivo sanar as dificuldades verificadas na aprendizagem do aluno. Ela será conduzida prioritariamente com orientação e acompanhamento de estudos, mediante as dificuldades detectadas em termos de aprendizagem não satisfatória. A frequência do aluno será obrigatória no período de recuperação.

Artigo 58º – Da Promoção

A Promoção será o resultado satisfatório das avaliações onde deverá prevalecer o aspecto qualitativo e quantitativo. No Ensino Fundamental a Promoção será para o ano seguinte. No Ensino Médio, será admitida a Progressão regular, possibilitando ao aluno avançar no último ano para a Universidade dependendo de sua pontuação do vestibular.

Artigo 59º – Da certificação

A Certificação de estudos aos alunos que tenham concluído o curso será conferido Declaração de Conclusão de ano e Histórico Escolar com as especificações cabíveis e de acordo com a Legislação em vigor.

Capítulo III — Das Normas de Convivência Social

Artigo 60º — As Normas de Convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamenta em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Artigo 61º — A estrutura e o funcionamento da escola compreende a organização didática, o regime escolar e o regime disciplinar.

Artigo 62º — Da Disciplina Funcional

Os alunos razão de ser da escola, a educação para a Convivência Social segue os princípios estabelecidos para os demais membros da comunidade escolar, professores, coordenadores e funcionários.

A Direção da escola, diante da conduta disciplinar do pessoal em serviço na escola ouvindo o Conselho Escolar, adotará medidas disciplinares.

A Direção da escola adotará as medidas disciplinadoras previstas neste regimento;

O regime disciplinar da escola nortear-se-á pela legislação vigente e pelos seguintes critérios educacionais;

- a) Prática de atos incompatíveis à filosofia desenvolvida pela escola;
- b) Impor ações partidárias, aos demais membros da escola;
- c) Exercer influências na exposição de ideias ou atos contraditórios às Leis Educacionais, através de manifestações coletivas contra a Direção ou demais membros da Comunidade Escolar;
- d) Praticar danos morais e intencionais sobre o desempenho social desenvolvido pela escola;
- e) Manifestar através de ações ou agrupamentos que agridem a legislação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63º — A escola será regida, na sua organização gerencial, pedagógica e financeira, pelo presente regimento e pela legislação específica.

Artigo 64º — Será obrigatório a entoação do Hino Nacional e o Hino do Estado no Estabelecimento de ensino.

Artigo 65º — Este Regimento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino, de acordo com as normas do Conselho de Educação de Alagoas.

Artigo 66º - Quanto à vestimenta de todos os servidores, deve estar adequada, sendo exemplo para os discentes. Não sendo permitido uso de saias curtas, shorts, bermudas (Salvaguardando os profissionais de educação física) e camisetas.

Artigo 67º — O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas.